INDICAÇÃO Nº 30/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
NÃO APROVADO
EM 17 / 04 /2026
PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de Alimentação Escolar Saudável no âmbito da rede pública de ensino do Município de Eusébio e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que proceda **a Política Municipal de Alimentação Escolar Saudável no âmbito da rede pública de ensino do Município de Eusébio.**

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Exª. que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 16 DE ABRIL DE 2026.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL - UB

PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 30/2026 - VER. GABRIEL FRANÇA)

Institui a Política Municipal de Alimentação Escolar Saudável no âmbito da rede pública de ensino do Município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alimentação Escolar Saudável, com o objetivo de promover hábitos alimentares adequados e garantir a oferta de alimentos de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alimentação Escolar Saudável:
I - incentivo à oferta de alimentos in natura ou minimamente processados, como frutas, verduras, legumes, cereais e proteínas;
II - promoção de uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes;
III - estímulo à redução progressiva do consumo de alimentos ultraprocessados;
IV - respeito à cultura alimentar local e regional;
V - incentivo à aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar;
VI - promoção de ações de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá adotar medidas para:
I - promover a substituição gradual de alimentos ultraprocessados por alimentos naturais na merenda escolar;
II - incentivar a inclusão diária de frutas, verduras e legumes nas refeições;
III - desenvolver programas de conscientização sobre alimentação saudável;
IV - estabelecer parcerias com produtores locais.

Art. 4º. A execução das ações previstas nesta Lei observará as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normas aplicáveis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Alimentação Escolar Saudável, com foco na promoção da saúde e na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública de ensino.

É crescente a preocupação com os impactos do consumo excessivo de alimentos ultraprocessados, especialmente entre crianças e adolescentes, o que tem contribuído para o aumento de doenças como obesidade e diabetes. Nesse cenário, a escola se apresenta como espaço fundamental para a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A proposta busca incentivar a oferta de alimentos naturais e nutritivos, como frutas, verduras e legumes, bem como reduzir gradativamente o consumo de produtos industrializados, respeitando as diretrizes já estabelecidas em âmbito nacional.

Importante destacar que o projeto não impõe obrigações diretas ao Executivo, mas estabelece diretrizes e autoriza a adoção de medidas, respeitando o princípio da separação dos poderes e evitando vícios de iniciativa.

Trata-se, portanto, de uma medida de relevante interesse público, com impacto direto na saúde, educação e bem-estar dos estudantes do Município de Eusébio.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

EUSÉBIO - CEARÁ, 16 DE ABRIL DE 2026.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL - UB